

§ 3º A adoção de medidas corretivas pode ser exigida mesmo quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar em nova providência administrativa.

Art. 4º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 6º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

Superintendente de Aeronavegabilidade

GIOVANO PALMA

Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Superintendente de Pessoal da Aviação Civil

BRUNO DINIZ DEL BEL

Superintendente de Padrões Operacionais

**ANEXO À PORTARIA Nº 11.440, DE 26 DE MAIO DE 2023.
COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - CEF RESOLUÇÃO Nº 714**

Código	Título	Enquadramento	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade ¹	Providência Administrativa	Prazo	Sanção em caso de Reincidência
R714001V00	Reporte Mandatório de Segurança Operacional	Art. 5º	Envia o reporte de ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no §1º do Art. 3º	Deixa de reportar ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 3º	Operador aéreo de Aeronave do Grupo A Responsável pela manutenção e/ou gerenciamento da aeronavegabilidade continuada de Aeronave do Grupo A Pessoa Jurídica detentora de aprovação de projeto e/ou de aprovação de organização de produção Operador de Aeródromo Classe III ou IV	Preventiva	12 meses	Multa

	Reporte Mandatário de Segurança Operacional	Art. 5º	Envia o reporte de ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no §1º do Art. 3º	Deixa de reportar ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 3º	Operador aéreo de Aeronave do Grupo B Responsável pela manutenção e/ou gerenciamento da aeronavegabilidade continuada de Aeronave do Grupo B Pessoa Física detentora de aprovação de projeto e/ou de aprovação de organização de produção Operador de Aeródromo Classe I-B ou II	Preventiva	6 meses	Multa
R714003V00	Reporte Mandatário de Segurança Operacional	Art. 5º	Envia o reporte de ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no §1º do Art. 3º	Deixa de reportar ocorrência relacionada no Anexo I desta Resolução dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 3º	Operador aéreo ou responsável pela manutenção e/ou gerenciamento da aeronavegabilidade continuada de Planador, Balão ou Dirigível	Preventiva	Indeterminado	N/A

Nota

¹ Aplicabilidade: identificação dos entes regulados, dentro da Classe de Fiscalização especificada, aos quais o EF se aplica, de acordo com o Enquadramento Normativo. Para a definição da aplicabilidade de cada elemento do CEF, foi levada em conta o tipo de provedor de serviço ou operador relacionado no Anexo da Resolução nº 714.

Publicado em 31 de maio de 2023 no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.18, n° 22, de 29 de maio a 2 de junho de 2023.